



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 5.039, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

PUBLICADO

DATA: 19/09/2023

EDIÇÃO Nº 2860

FLS: 106

ASS. Schmitz

Fica parcelado do solo urbano na modalidade de subdivisão de imóvel do lote n.º 55-Remanescente, da gleba n.º 57-FB, de propriedade ALBANIR LOURENÇO DE LIMA, autoriza doação de parte deste lote para o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica parcelado do solo urbano na modalidade de subdivisão de imóvel do lote n.º 55-Remanescente, da gleba n.º 57-FB, de propriedade ALBANIR LOURENÇO DE LIMA, com área de 78.912,21 m² (setenta e oito mil, novecentos e doze metros quadrados e vinte e um decímetro quadrado), registrado sob a matrícula n.º 41.780 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com objetivo de doação de parte e regularização de via pública:

Parágrafo único. A área de 78.912,21 m² (setenta e oito mil, novecentos e doze metros quadrados e vinte e um decímetro quadrado) destina-se a formação dos seguintes lotes:

I - Lote n.º 55-Remanescente, com área de 73.961,93 m² (setenta e três mil, novecentos e sessenta e um metros e noventa e três decímetros quadrados);

II - Lote n.º 55-C, com área de 786,45 m² (setecentos e oitenta e seis metros e quarenta e cinco decímetros quadrados);

III - Via Pública - RUA PENSILVÂNIA, com área de 4.163,83 m² (quatro mil, cento e sessenta e três metros e oitenta e três decímetros quadrados).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação o Via Pública - RUA PENSILVÂNIA, com área de 4.163,83 m² (quatro mil, cento e sessenta e três metros e oitenta e três decímetros quadrados), conforme memorial descritivo devidamente assinado por responsável.

Art. 3º A finalidade do imóvel doado será a utilização, exclusiva, para adequação de via pública.

Art. 4º As despesas tributárias e cartoriais incidentes sobre a referida doação correrão por conta de dotação orçamentária própria, inscrita no orçamento geral do Município de Francisco Beltrão.

Art. 5º Ficam autorizadas as alterações cadastrais nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 18 de setembro de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL